



CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 15 de março de 2021 decidiu apoiar Clube Motard de Santa Maria para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----
Clube Motard de Santa Maria NIPC 512075174 representado/a no ato por Luís Miguel Braga Cabral na qualidade de Presidente da Direção do Clube Motard de Santa Maria e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

PRESIDÊNCIA

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021



CLÁUSULA 2.ª

COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma participação financeira no valor total previsível de 6.000,00 €, (seis mil euros)
2. O apoio é atribuído em duas tranches, distribuídas da seguinte forma:-----
 - a) A primeira, no valor de 70% 4.200,00 €, após a assinatura do contrato-programa;-----
 - b) A segunda, no valor de 30% 1.800,00 €, transferida a partir da última quinzena de novembro, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:-----
 - i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;-----
 - ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;-----
 - iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 12,5% do valor total da última tranche;-----
 - iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.-----

CLÁUSULA 3.ª

APOIO LOGÍSTICO E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante apoio logístico, cedência de equipamentos e isenção de taxas para os eventos constantes do seu Plano de Atividades para 2021

CLÁUSULA 4.ª

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.-----

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----
 - a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;-----
 - b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;-----
 - c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

PRESIDÊNCIA

- d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
- e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

CLÁUSULA 6.ª

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

CLÁUSULA 10.ª

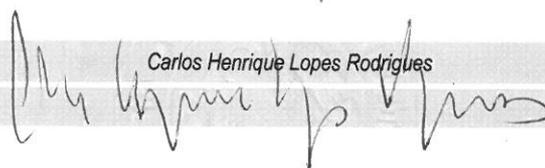
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

Vila do Porto, 16 de março de 2021

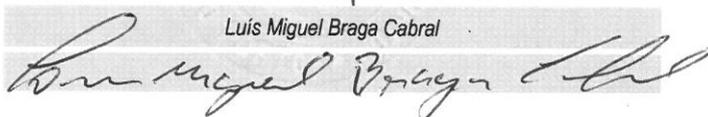
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO


Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DO CMSMA


Luís Miguel Braga Cabral

PRESIDÊNCIA



CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 15 de janeiro de 2021 decidiu apoiar Clube Motard de Santa Maria para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----
Clube Motard de Santa Maria NIPC 512075174 representado/a no ato por Luís Miguel Braga Cabral na qualidade de Presidente da Direção do Clube Motard de Santa Maria e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

PRESIDÊNCIA

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021

CLÁUSULA 2.ª

COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma participação financeira no valor total previsível de 3.500,00 €, (três mil e quinhentos euros)
2. O apoio é atribuído em duas tranches, distribuídas da seguinte forma:-----
 - a) A primeira, no valor de 70% 2.450,00 €, após a assinatura do contrato-programa;-----
 - b) A segunda, no valor de 30% 1.050,00 €, transferida a partir da última quinzena de novembro, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:-----
 - i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;-----
 - ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;-----
 - iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 12,5% do valor total da última tranche;-----
 - iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.-----

CLÁUSULA 3.ª

APOIO LOGÍSTICO E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante apoio logístico, cedência de equipamentos e isenção de taxas para os eventos constantes do seu Plano de Atividades para 2021

CLÁUSULA 4.ª

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.-----

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----
 - a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;-----
 - b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;-----
 - c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

PRESIDÊNCIA

- d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
- e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

CLÁUSULA 6.ª
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

CLÁUSULA 7.ª
VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 8.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

CLÁUSULA 10.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

Vila do Porto, 21 de janeiro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DO CMSMA

Luís Miguel Braga Cabral

PRESIDÊNCIA